

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03.04.75
Hora 14:00

PROC. N.º 114/75

JUIZ DO TRABALHO Subst^a.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por

PAULO ROBERTO MULLER (menor) contra

AUTO VIAÇÃO MONTE NEGRO LTDA.

Chefe da Secretaria Subst^a.

Maurício Fortes

OBJETO: Av. prév., Fér. prop., F.G.T.S.

Sub-total: Cr\$ 601,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 114 175
Em 24/03/1975

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1975,

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PAULO ROBERTO MULLER menor Não tem CPF
(Reclamante)

cobrador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Vila Popular - s/nº - Montenegro portado da C. P. —

N.º 26.089 Série 365 e apresentou a seguinte reclamação contra

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A transp. coletivo
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua Cap. Porf. - n.º 2238 - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/rcda. de 01.07.74 até 20.03.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhou como cobrador percebendo o salário-mínimo;
- Que não recebeu aviso prévio, férias prop. e as guias de AM do F.G.T.S.;

RECLAMA:

- Aviso prévio (30 dias) Cr\$ 386,40
 - Férias proporcionais (10/12) Cr\$ 214,60
 - F.G.T.S. - guias de AM - cód. 01 a calcular
- Sub-total.. Cr\$ 601,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 03 de abril de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Bruno Roberto Müller
Paulo Roberto Müller (recte.)

Bruno Arnídio Müller
Bruno Arnídio Müller (pai do menor)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

subsc.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
NOTIFICAÇÃO E JUÍGAMENTO

O A M A C I O

C E R T I D A O

CERTIFICO que, neste dia, foi
feita e expedida a devida notificação
à recorrente I.P.S. através do sr. Of. de
Justiça,

(Nacionais/estrangeiros)
portaria da C.R. —

Montenegro, 24 de 03 de 1975

Assinatura
Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Sel. 10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.^o 114/75

NOTIFICAÇÃO

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.
ASSUNTO: Rua: Cap. Porfírio, nº 2238 -Montenegro
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: PAULO ROBERTO MULLER (menor)

Reclamado : AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari , n.^o , no dia três (03) do mês de abril/1975 , às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou, CPF. Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro , 24 de março de 19 75.

25-03-75, às 17,00hs.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Cap. Porfírio nº 2238 , sendo aí, notifiquei a Auto Viação Montenegro Ltda na pessoa de seu sócio, SR. MOZART KOCH, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.975.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador

4/8

MONTENEGRO

Proc. N° 114/75

Rcte.: PAULO ROBERTO MULLER

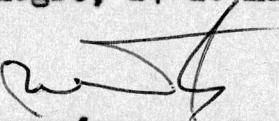
Redo.: AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

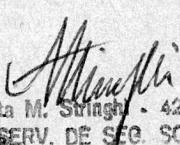
Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como reclamante PAULO ROBERTO MULLER e como re-clamado AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A., tendo sido designada audiência para o dia 03 de abril às 14:00 horas.

Montenegro, 24 de março de 1975.


MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst^a.

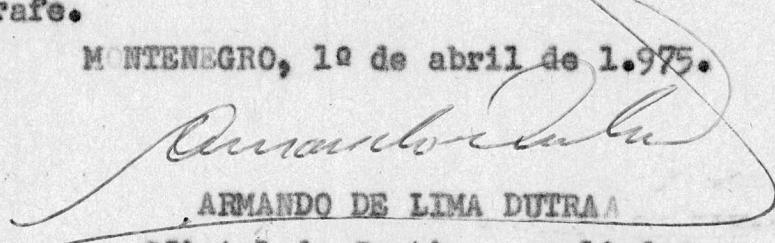
• 1 ABR 1975


A. Anita M. Stringhini - 42.748
CHEFE SERV. DE SOC. SOCIAIS

C E R T I D Ó

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S.-na pessoa de sua Chefe do Serviços de Seguros Sociais, ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 1º de abril de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58

PROCESSO N°...114/75....

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO ROBERTO MULLER, reclamante menor, e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO, LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu pai, a reclamada representada pelo Sr. Luiz Antonio Librelotto Baggiotto acompanhado do estagiário Sr. Djacyr Vieira Alves, que juntaram credenciais aos autos. Com a palavra para contestar disse que trazia a contestação por escrita que após lida foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: a reclamada entregará as guias do FGTS pelo código 02, no próximo dia 9 de abril às 14:00 horas, ao reclamante dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Isentos de custas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Roberto Miller
Reclamante

Reclamada

Bruno S. Miller
Responsável

Procurador da reclamada

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria



AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

698

P R E P O S T O

"AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A", por seu procurador
"JOÃO FLÁVIO KOCH", que a presente carta subscreve, nomeia e /
constitui seu preposto na reclamatória trabalhista proposta -
por "PAULO ROBERTO MULLER", ao Sr. "LUIZ ANTONIO LIBRELOTTO /
BAGGIOTTO"

Montenegro (RS), 03 de abril de 1975

D.P. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO S/A.

JOÃO FLÁVIO KOCH

38

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, JOÃO FLÁVIO KOCH, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ramiro Barcelos, 1518, na qualidade de procurador da "AUTO VIACAO MONTENEGRO S/A", nomeia e constitui seus procuradores, o DR. PAUL ALFREDO PETRY, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 5.498, CPF 019.830.750, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº 2.045, em Montenegro, DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.439, CPF. 019.945.490, com escritório profissional à rua Ramiro / Barcelos, 1.514, em Montenegro, HEITOR JOSÉ MUELLER, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.200, CPF. 019.919 570, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, JÚLIO ARISTEU ROSA, brasileiro, casado, estagiário, OAB/RS 3.539, CPF. 013.037.080, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, 1.514, em Montenegro, para o fim especial de: representar os interesses da "AUTO VIACAO MONTENEGRO S/A" na ação trabalhista proposta por "PAULO ROBERTO MUELLER", conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicia" e "extra", bem como os especiais de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Montenegro, 03 de abril de 1975

P.D. AUTO VIACAO MONTENEGRO S/A.

JOÃO FLÁVIO KOCH

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. CONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
João Flávio Koch -
indicada(s) com a seta 
de uso deste cartório
EM TESTEMUNHO  DA VERDADE
Montenegro, 03 de abril de 1975.


8/18

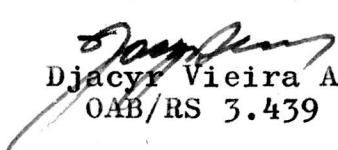
Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente e Demais Membros da MM JCJ
MONTENEGRO

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO SA, CGC 91 359 281 , com sede à rua Capitão Porfírio, 2.238, nessa cidade, por seu procurador "ut" instrumento anexo, vem contestar a ação trabalhista proposta por PAULO ROBERTO MÜLLER, nos seguintes termos:

1. O Reclamante ao ser admitido, bem como todos que trabalham em igual função, cobrador, fazem um período de experiência, acompanhando outro cobrador, em diversas viagens;
2. Este período de experiência, é para que o cobrador venha a conhecer as formas de atendimento ao público; suas obrigações junto à este, bem como em relação à Reclamada;
3. Tal serviço, não permite máquinas fazendo controle, o que vem a originar regras rígidas pela Reclamada, a fim de evitar tentações à fraudes;
4. O Reclamante, sabedor de tal procedimento da Reclamada , e após mais de 6 (seis) meses em tal função, e não nos primeiros dias em que viajava sózinho como cobrador, o que seria desculpável, cometeu diversos atos graves, gerando advertências por escrito, por mau procedimento, in disciplina e desídia;
5. Como a advertência tem o mesmo efeito jurídico da suspensão, a Reclamada deixa de lado tal forma disciplinar, já que esta lhe traz dificuldades à produção por falta de funcionário suspenso, pois o regime de trabalho da Reclamada é em forma de escala;
6. Considera a Reclamada, como caracterizada a falta no dia em que o infrator apresenta a advertência, com a assinatura do pai ou responsável;
7. Assim procedendo, como norma costumeira na Reclamada , quando da entrega pelo Reclamante, sendo sua terceira advertência, foi o mesmo demitido, por justa causa;
8. Pelo exposto, requer a ouvida da testemunha abaixo arrolada, e requer ainda, seja julgada totalmente improcedente a reclamatória em pauta, como medida de Justiça!

P. Deferimento

Montenegro, 03 de abril de 1.975


Djacyr Vieira Alves
OAB/RS 3.439

TESTEMUNHA:

CERTIDÃO

Certifico que , nesta data compareceu na se
cretaria, a rcda.tendo entregue às guias de
AM do F.G.T.S., código 02. Dou fé.

Montenegro, 07 de abril de 1975.

J. de Figueiredo

Dra Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Recébi as guias de AM do F.G.T.S.

Em 09.04.75

Paulo Roberto Miller

CONCLUSÃO

Nessa data, faço estes autos concluídos.
Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 09 / 04 / 75

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria